

CONTRATO 018/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, IMPLANTAÇÃO, CONCESSÃO DA LICENÇA E TREINAMENTO DO SOFTWARE (PLATAFORMA TECNOLÓGICA) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE VENDA (APP AC) DO CARTÃO DIGITAL DE TEMPO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL PARA OS AGENTES DE OPERAÇÃO DE ZONA AZUL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO (APP FIS) PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO FISCALIZAREM A UTILIZAÇÃO DAS VAGAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL, PERMITIR A INTEGRAÇÃO COM EMPRESAS HOMOLOGADAS PARA OPERAR SEUS APLICATIVOS DE VENDA INDIVIDUAL (APP VENDA) E PONTOS FIXOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DO CARTÃO DIGITAL DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO (APP PDV), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM A O.S EMITIDAS PELA COMTUR – PROCESSO 011/2019, PREGÃO PRESENCIAL 011/2019 - EDITAL 011/2019.

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado **A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA-COMTUR**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina nº 28 – Bairro Perequê-Açu – Ubatuba/SP, nesta cidade de Ubatuba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr **JOSE PINTO DE SOUZA AMERICANO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº 305 – Bairro Perequê-Açu, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **T2 PARKING BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.855/0001-59 com sede a Alameda Santos, nº 415, 10º Andar, Conjuntos 101 e 102, Bairro Paraíso, São Paulo – SP, CEP: 01419-000, neste ato representado pela Sr **OSCAR EDGARDO MARTINEZ IZAGUIRRE**, Uruguaio, Solteiro, Licenciado em ciências da comunicação, portador do Documento de Identidade Nacional RNM nº G185433K CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF nº 074.527.101-42, residente e domiciliado na Avenida Aratãs, 400, Bairro de Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04081-001, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 011/2019**, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei 13.303/16, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, IMPLANTAÇÃO, CONCESSÃO DA LICENÇA E TREINAMENTO DO SOFTWARE (PLATAFORMA TECNOLÓGICA) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE VENDA (APP AC) DO CARTÃO DIGITAL DE TEMPO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL PARA OS AGENTES DE OPERAÇÃO DE ZONA AZUL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO (APP FIS) PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO FISCALIZAREM A UTILIZAÇÃO DAS VAGAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL, PERMITIR A INTEGRAÇÃO COM EMPRESAS HOMOLOGADAS PARA OPERAR SEUS APLICATIVOS DE VENDA INDIVIDUAL (APP VENDA) E PONTOS FIXOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DO CARTÃO DIGITAL DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO (APP PDV), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, e acordo com a O.S expedida pela CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 170.519,30 (cento e setenta mil, quinhentos e dezenove reais e trinta centavos)**, que representa um Repasse do Faturamento de **3,13% (três virgula treze por cento)**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 011/2019**.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - COMTUR, através de credito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, até 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pelo setor Financeiro da COMTUR.

2.4. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**, e deverá constar em sua observação o número do Processo e a conta corrente da CONTRATADA.

2.5. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, VI, §1º da Lei 13.303/16.

3.2. Objeto contratado deves obedecer às normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A **CONTRATADA** deves executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Ordem de Serviço – O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura no dia 19 de Novembro de 2019 à 17 de Novembro de 2020, podendo, a critério da **Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba**, ser prorrogado e ter duração máxima de 5 (cinco) anos conforme art. 71 da Lei 13.303/2016;

4.2. O início dos serviços deves ser tomado em 30 (trinta) dias a partir da solicitação feita pelo Departamento de TI da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2 Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A COMTUR poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;

b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;

c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A **CONTRATADA** Deverá fornecer no início do projeto e com continuidade posterior, treinamentos que forem solicitados pela COMTUR referente ao Uso e Configuração dos devidos sistemas que forem utilizados pelos Funcionários da COMTUR.

6.7.1. O Treinamento, seja individual ou coletivo, deverá ser realizado por funcionário habilitado da **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos oriundos a este treinamento.

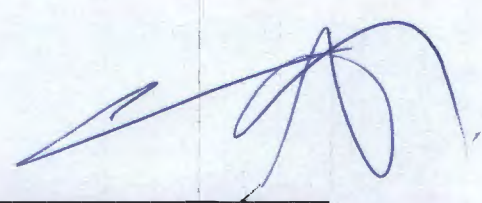
6.7.2. A capacitação Técnica e Treinamento deverá ter no mínimo 4 (quatro) horas de duração mensal, quando solicitado pela COMTUR, podendo ser superior.

6.8. A COMTUR se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.



CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da OS, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da O.S.;

c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da O.S.

d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta;

c) Falhar ou fraudar na execução contratual;

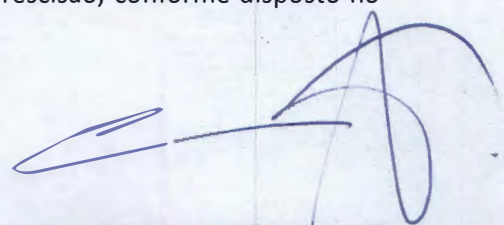
d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:





- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 011/2019**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis 10.520/2002 e Lei 13.303/16 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 19 de Novembro de 2019.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO
DIRETOR PRESIDENTE

T2 PARKING BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
OSCAR EDGARDO MARTINEZ IZAGUIRRE
CNPJ: 33.866.855/0001-59

Testemunhas:

1-

RG: 49.885.026-2

2-

RG: 34.115.953-0